



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

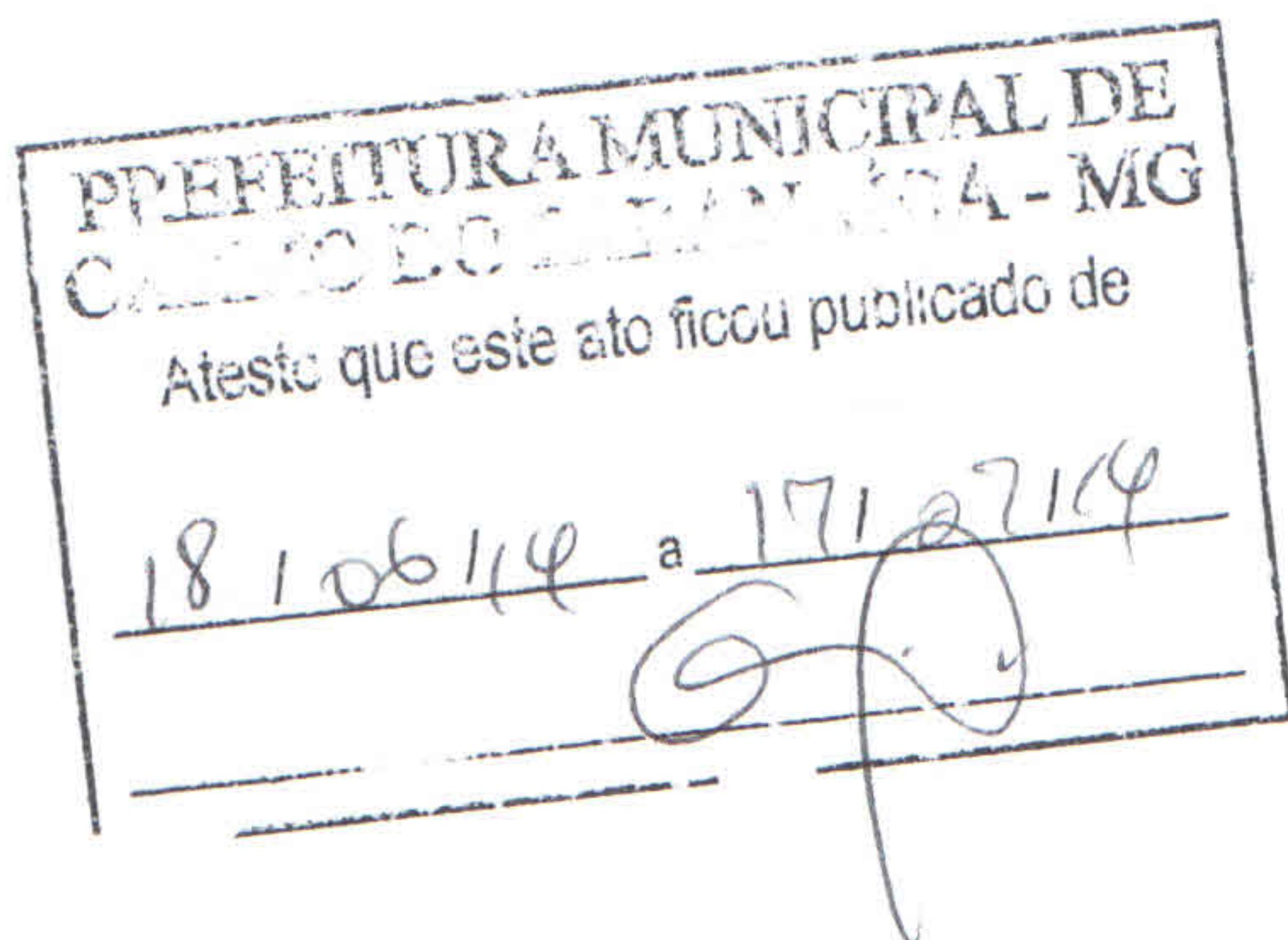
CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.273, DE 18 DE JUNHO DE 2014



Dispõe sobre o plano de amortização dos débitos previdenciários do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba - IPSEM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM, apurados no período de junho de 2010 a dezembro de 2010, de acordo com o Art. 29, § 6º, incisos II, III e IV da orientação Normativa MPS nº 002/2009, no montante máximo de R\$ 28.609,20 (vinte e oito mil seiscentos e nove reais e vinte centavos) relativo às contribuições previdenciárias do processo judicial nº 0143.08.017844-3, sendo R\$ 17.483,40 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) referente à contribuição patronal e R\$ 11.125,80 (onze mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos) referente à contribuição suplementar, conforme planilha de créditos que fica considerada como anexo único desta lei.

§ 1º Para liquidação total do débito para com o Instituto de Previdência, o Município de Carmo do Paranaíba efetuará o pagamento em até 13 (treze) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da sanção da Lei.

§ 2º O débito mencionado no caput, será atualizado pelo INPC, acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 3º As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento), ambos ao mês.

§ 4º caso ocorra atraso do recebimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescido de juros de 1% (um por cento) e multa de 0,5% (meio por cento).



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 2º Para recolhimento e amortização do débito previdenciário mencionado no artigo 1º desta Lei, o Município representado pelo Prefeito Municipal e o IPSEM representado por seu superintendente, farão a celebração dos Termos de Acordo de Parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Após a publicação do Termo, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto no Ativo, os valores contidos nos referidos Termos.

Art. 3º O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 4º O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, estando previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 18 de junho de 2014.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

PREFEITO MUNICIPAL


ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS


SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

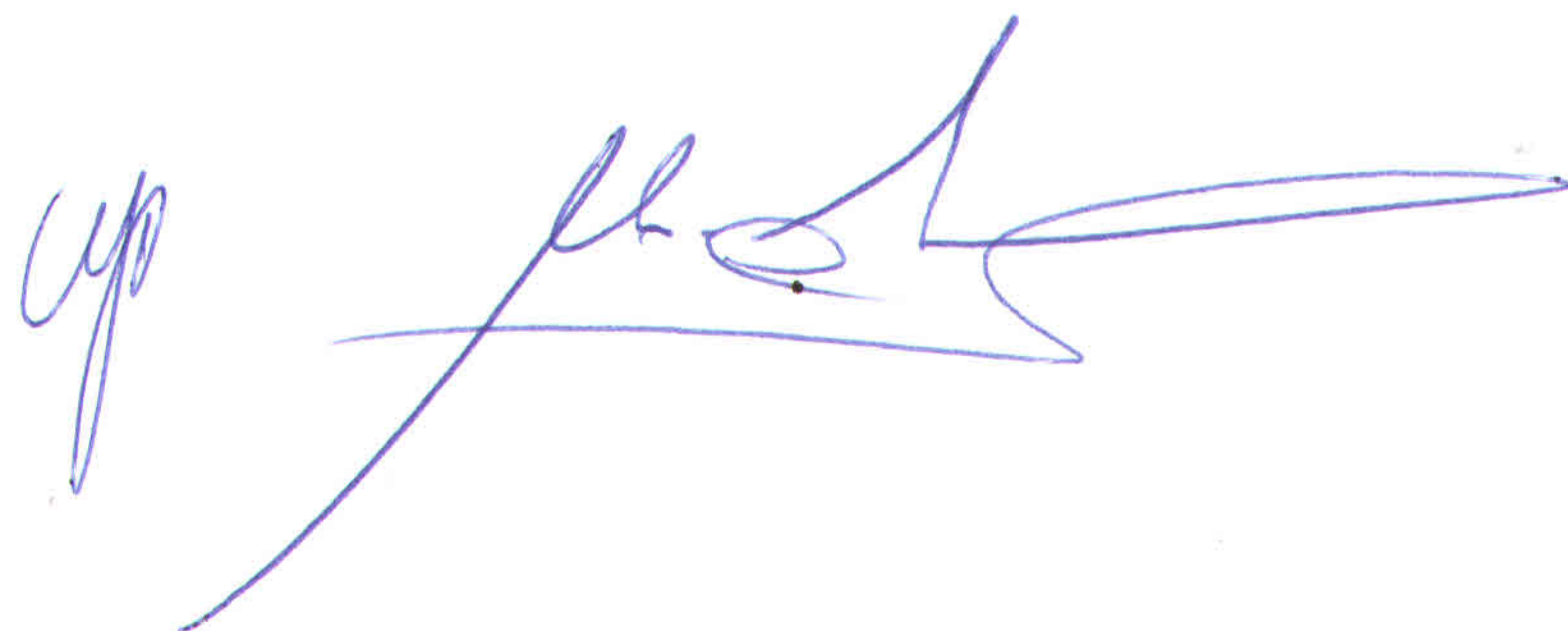
Objeto: Contribuição acordo judicial Hélio Hilton de Rezende celebrado em 17 de junho de 2010

Data Pagamento	Vr Parcelas	Cont. Patronal	Total devido originário	FATOR CORREÇÃO INPC	VALOR CORRIGIDO PELO INPC	FATOR JUROS 1% a.m.	valor dos juros	Total Corrigido pagamento em 23.11.2012
jun-10	40.440,00	2.830,80	2.830,80	61,2226077682	4.563,89	-100,0000000000	-4.563,89	0,00
jul-10	19.750,00	1.382,50	1.382,50	59,6263443250	2.206,83	-100,0000000000	-2.206,83	0,00
ago-10	19.750,00	1.382,50	1.382,50	58,0458854703	2.184,98	-100,0000000000	-2.184,98	0,00
set-10	19.750,00	1.382,50	1.382,50	56,4810747231	2.163,35	-100,0000000000	-2.163,35	0,00
out-10	19.750,00	1.382,50	1.382,50	54,9317571515	2.141,93	-100,0000000000	-2.141,93	0,00
nov-10	19.750,00	1.382,50	1.382,50	53,3977793580	2.120,72	-100,0000000000	-2.120,72	0,00
dez-10	19.750,00	1.382,50	1.382,50	51,8789894633	2.099,73	-100,0000000000	-2.099,73	0,00
Total	158.940,00	11.125,80	11.125,80		17.481,43		-17.481,43	0,00

Nota Explicativa:

Aplicabilidade das alíquotas foram conforme Lei Municipal 1.835/2006 e suas alterações c/c Art. 29, § 6º, incisos II, III e IV da Orientação Normativa

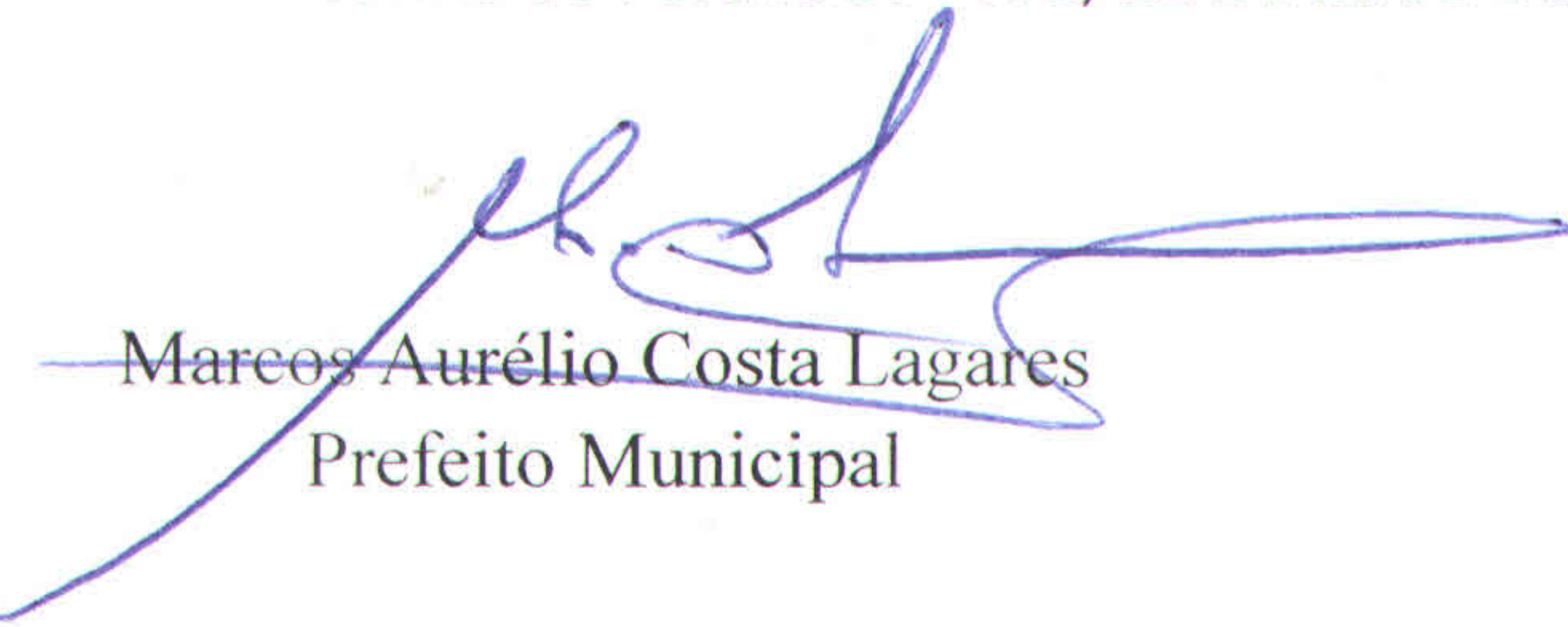
SPS n.º 02 de 31 de março de 2009. A atualização monetária foi realizada conforme determina o Art. 80 da Lei Municipal n.º 1.835/2006.

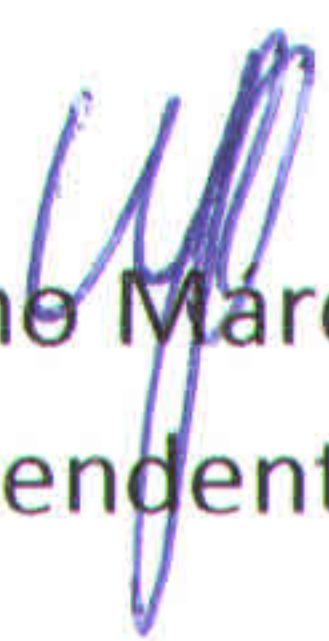


1,268617278571	1,612226077682
1,270014294295	1,596263443250
1,270903927044	1,580458854703
1,271794182972	1,564810747231
1,264963380716	1,549317571515
1,253431808082	1,533977793580
1,240653081344	1,518789894633

Data Pagamento	Vr Parcelas	Cont. Patronal	Cont. Suiplmentar	Total devido originário
jun-10	40.440,00	4.448,40	2.830,80	7.279,20
jul-10	19.750,00	2.172,50	1.382,50	3.555,00
ago-10	19.750,00	2.172,50	1.382,50	3.555,00
set-10	19.750,00	2.172,50	1.382,50	3.555,00
out-10	19.750,00	2.172,50	1.382,50	3.555,00
nov-10	19.750,00	2.172,50	1.382,50	3.555,00
dez-10	19.750,00	2.172,50	1.382,50	3.555,00
Total	158.940,00	17.483,40	11.125,80	28.609,20

Carmo do Paranaíba - MG, 22 DE MAIO DE 2014


 Marcos Aurélio Costa Lagares
 Prefeito Municipal


 Marcelino Marcio Pereira
 Superintendente IPSEM